



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71- Reconhecido em 14/08/73 - CGC: 83 017 830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - Fone/Fax 49 3322-5488 - CEP 89 802-147 - C. POSTAL 182
Home Page: www.sindicom.com- e-mail: sindicom@desbrava.com.br

Jurisdição: *Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, cunhatai, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.*

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Chapecó (SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº. 305.105, livro 70, fls. 32, em 14 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ sob nº. 83.017.830/0001-59, neste ato representado por seu presidente, **NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**, portador do CPF nº. 422.308.379-15, representando os empregados no comércio dos municípios de **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D.OESTE**, todos neste estado, e o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis-SC, na Rua Vidal Ramos, 224 – Ed. Jaime Linhares – Mezanino, , registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.01.0700-93, inscrito no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS ZORDAN**, inscrito no CPF sob o nº 255.592.730-15, com extensão de base em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

01 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01/09/2008** todos os trabalhadores em cooperativas que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de **7,60%** (sete ponto sessenta por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2007, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2007 a 30/08/2008.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia **01 de setembro de 2008**, nas seguintes condições e valores:

I - Município de Chapecó: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

II - Demais Municípios da área de abrangência: **R\$ 526,50** (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo único - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), empacotadores, pacoteiros, e office-boys o **Salário Normativo** será o equivalente a **90%** (noventa por cento) dos valores estabelecidos no item .I. e .II. desta cláusula.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71- Reconhecido em 14/08/73 - CGC: 83 017 830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - Fone/Fax 49 3322-5488 - CEP 89 802-147 - C. POSTAL 182
Home Page: www.sindicom.com- e-mail: sindicom@desbrava.com.br

Jurisdição: *Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, cunhatai, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.*

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

03 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na **função de caixa**, com responsabilidade sobre o mesmo, terão um adicional mensal no valor fixo de **20% do salário normativo**.

04 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 07, 08, 09, 10, 11 e 15 de julho de 2008 com a presença da categoria, associados e não associados, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção, a importância equivalente a **5%** (cinco por cento) da remuneração mensal no mês de **NOVEMBRO/2008 e JULHO/2009**. O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea .e. da Consolidação das Leis do Trabalho, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria.

Parágrafo 1º - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, até o dia **10** de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10%** (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 3º - Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa com cópia ao sindicato dentro do prazo legal.

Parágrafo 4º - As Cooperativas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula acima, contendo os respectivos dados, de cada empregado: **nome; data de admissão; valor da remuneração; e da contribuição.**

05 - PENALIDADES

As empresas Cooperativas pagarão multa correspondente a **20%** (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, sendo revertida o valor de 50% da multa em favor do trabalhador e, 50% da multa em favor do sindicato laboral, exceto em relação a cláusula 04 deste instrumento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71- Reconhecido em 14/08/73 - CGC: 83 017 830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - Fone/Fax 49 3322-5488 - CEP 89 802-147 - C. POSTAL 182
Home Page: www.sindicom.com- e-mail: sindicom@desbrava.com.br

Jurisdição: *Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, cunhatai, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.*

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

06 - DO FORO TRABALHISTA

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

07 – DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

As partes estabelecem o dia primeiro de maio como data base para as próximas convenções à serem firmadas, pelo que, a vigência da presente convenção será inferior a 1 (um) ano, como descrito na cláusula seguinte.

08 - VIGÊNCIA

A vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho** será de **08 (oito)** meses, com início da vigência retroativa a **01 de setembro de 2008 até 30 de abril de 2009**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 07 de outubro de 2008.

NATANAEL MOREIRA DE MATTOS

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

MARCOS ZORDAN

Presidente do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA